



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 36 - Janeiro/2026
Resolução - Nº 400/2026
(CONSUN/UFPI)

Teresina, 13 de janeiro de 2026



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 400, DE 6 DE JANEIRO DE 2026

Aprova Regimento da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, da Universidade Federal do Piauí.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.049660/2022-68 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 16 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, da Universidade Federal do Piauí (UFPI), disposto nesta Resolução.

**CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 2º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), instituída pelo Art. 26 da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, tem por finalidade o assessoramento aos Conselhos Superiores ou dirigente máximo da Universidade Federal do Piauí, para formulação, acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

**CAPÍTULO II
DA ATRIBUIÇÃO**

Art. 3º A CPPD tem como atribuições:

I - Prestar assessoramento no que diz respeito a:

a) Dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

b) Contratação e admissão de docentes efetivos e substitutos;

c) Liberação de docente para programa de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

II - Apreciar e deliberar os assuntos concernentes a:

a) Alteração do regime de trabalho docente de acordo com a legislação vigente;

b) Avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção funcional;

c) Solicitação de afastamento de docentes para Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado;

d) Aceleração de promoção e retribuição financeira decorrente de titulação.

Parágrafo único - Demais atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão objetos de regulamentação pelos Conselhos Superiores e Dirigente Máximo da UFPI.



CAPÍTULO III DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 4º A estrutura funcional da CPPD compreende:

- I - Colegiado
- II - Presidente e Vice-Presidente
- III - Comissão Permanente de Avaliação Docente (CPAD)
- IV - Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico Docente (CADAD)
- V - Secretaria

Seção I Do Colegiado

Art. 5º – O Colegiado da CPPD será constituído por dez (10) representantes titulares (com seus respectivos suplentes) da Carreira do Magistério Superior e três (03) representantes titulares (com seus respectivos suplentes) da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a saber:

- a) Dois (02) representantes, um titular e seu suplente sendo eleitos por voto secreto entre seus pares lotados no Centro de Ciências da Natureza (CCN);
- b) Dois (02) representantes, um titular e seu suplente sendo eleitos por voto secreto entre seus pares lotados no Centro de Tecnologia (CT);
- c) Dois (02) representantes, um titular e seu suplente sendo eleitos por voto secreto entre seus pares lotados no Centro de Ciências da Saúde (CCS);
- d) Dois (02) representantes, um titular e seu suplente sendo eleitos por voto secreto entre seus pares lotados no Centro de Ciências Agrárias (CCA);
- e) Dois (02) representantes, um titular e seu suplente sendo eleitos por voto secreto entre seus pares lotados no Centro de Ciências Humanas e Letras (CCHL);
- f) Dois (02) representantes, um titular e seu suplente sendo eleitos por voto secreto entre seus pares lotados no Centro de Ciências da Educação (CCE);
- g) Dois (02) representantes, um titular e seu suplente sendo eleitos por voto secreto entre seus pares lotados no Centro de Educação Aberta e a Distância (CEAD).
- h) Dois (02) representantes, um titular e seu suplente sendo eleitos por voto secreto entre seus pares lotados no *Campus Amílcar Ferreira Sobral* (CAFS);
- i) Dois (02) representantes, um titular e seu suplente serão eleitos por voto secreto entre seus pares lotados no *Campus Professora Cinobelina Elvas* (CPCE);
- j) Dois (02) representantes, um titular e seu suplente sendo eleitos por voto secreto entre seus pares lotados no *Campus Senador Helvídio Nunes de Barros* (CSHNB);
- k) Dois (02) representantes, um titular e seu suplente sendo eleitos por voto secreto entre seus pares lotados no Colégio Técnico de Teresina.
- l) Dois (02) representantes, um titular e seu suplente sendo eleitos por voto secreto entre seus pares lotados nos Colégio Técnico de Floriano.
- m) Dois (02) representantes, um titular e seu suplente sendo eleitos por voto secreto entre seus pares lotados nos Colégio Técnico de Bom Jesus.

§ 1º - O processo eleitoral será coordenado pela Direção do Centro, Direção do *Campus* ou Direção do Colégio Técnico;

§ 2º - Não poderá integrar a CPPD os docentes que possuem função gratificada das Unidades Administrativas e Acadêmicas da UFPI.

Art. 6º Caso não haja candidato(a) inscrito(a) para participar do processo eleitoral, os conselhos deliberativos máximos de cada unidade de ensino, Conselho Departamental de Centro, ou Conselho de *Campus*, ou Conselho Superior de Colégio Técnico, deverão indicar os representantes e seus suplentes do respectivo Centro ou *Campus* ou Colégio Técnico.

Art. 7º Os membros docentes da CPPD terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 8º Perderá o mandato na CPPD o membro que ultrapassar o limite de 12 (doze) faltas sem justificativa nos últimos doze meses nas reuniões ordinárias da Comissão.

Art. 9º Compete ao Colegiado da CPPD:

- I - Eleger o Presidente e Vice-Presidente da CPPD;
- II - Deliberar sobre assuntos de sua competência legal, mediante emissões de despachos e pareceres;
- III - Apreciar e votar pareceres dos representantes da CPAD, CADAD e CPPD;
- IV - Elaborar e propor alteração do Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário da UFPI;
- V - Autoconvocar-se, mediante proposição da maioria de seus membros;
- VI - Decidir sobre os recursos em grau de revisão;
- VII - Deliberar sobre outros assuntos que não estejam expressamente previstos.

Seção II Da Presidência e Vice-Presidência da CPPD

Art. 10 O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 11 Compete ao Presidente da CPPD:

- I - Representar a CPPD perante as instâncias acadêmicas e administrativas da UFPI;
- II - Coordenar e viabilizar o funcionamento da CPPD;
- III - Cumprir e fiscalizar o cumprimento do Regimento Interno da CPPD;
- IV - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - Presidir as reuniões;
- VI - Distribuir os processos, designando o relator, devendo ser observado a distribuição aos membros que representam determinado Centro, *Campus* ou Colégio Técnico;
- VII - Exercer o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade;
- VIII - Encaminhar as questões suscitadas em reunião;
- IX - Decidir *ad referendum*, em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao Colegiado na primeira reunião seguinte;
- X - Submeter as atas das reuniões da CPPD ao seu colegiado para aprovação e posterior arquivamento;
- XI - Encaminhar às Unidades Administrativas e Acadêmicas competentes, sob forma de despachos, pareceres, ofícios ou memorandos, as decisões da CPPD;
- XII - Coordenar e supervisionar os serviços da Secretaria;
- XIII - Delegar atribuições aos membros da CPPD;
- XIV - Manter a ordem, zelando pelo bom andamento dos trabalhos.

§ 1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos.



§ 2º - Na falta ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o representante da CPPD com maior tempo no magistério da UFPI. Em caso de empate neste critério, o docente de maior idade.

Seção III Da Comissão Permanente de Avaliação Docente (CPAD)

Art. 12 A Comissão Permanente de Avaliação Docente (CPAD), procederá a avaliação de desempenho das classes docentes exceto as avaliações da Classe C (Docente Associado I a IV) e da Classe D (Docente Titular) da carreira do Magistério Superior. Será constituída em cada Centro, Campus ou Colégio Técnico, composta por no mínimo de três (03) membros e no máximo 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes. Os integrantes deverão ser docentes das Classes B, denominação de Professor Adjunto, nível IV, ou C, denominação Professor Associado, ou D, denominação Professor Titular da Carreira do Magistério Superior e das Classe C ou Titular da Carreira do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, eleitos pelo colegiado competente.

§ 1º - Os membros da CPAD terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, eleitos por voto secreto entre seus pares.

§ 2º - O Presidente da CPAD deverá ser escolhido por seus pares na primeira reunião da comissão, com o mandato de 02 (dois) anos, coincidindo com o seu mandato de membro da Comissão;

§ 3º - Se ocorrer vacância do cargo de Presidente da CPAD, a escolha de novo Presidente deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para completar o mandato do primeiro.

Art. 13 Compete a CPAD:

I - Apreciar Processos de Progressão/promoção, atribuindo pontos aos itens constantes na Avaliação de Desempenho Docente;

II - Solicitar ao docente, quando necessário, informações ou documentos suplementares;

III - Apresentar à CPPD parecer fundamentado, levando em consideração o regime de trabalho do docente, o tempo em que o mesmo se encontra nesse regime e a qualidade dos trabalhos apresentados.

Parágrafo único - É vedada aos membros da CPAD a avaliação de processo eletrônico de cônjuge, companheiro (a) ou parente colateral de até 3º grau, por consanguinidade, ou de interesse próprio, ou inimizade notória por algum dos requerentes.

Art. 14 A CPAD reunir-se-á por convocação do seu Presidente, sempre que houver processo eletrônico para apreciação, sendo deliberado pela maioria de votos em pareceres.

Parágrafo único - Na divergência de um membro da CPAD quanto ao resultado emitido pela maioria, fica facultado a descrição do voto divergente em separado, o qual integrará o parecer para decisão do Colegiado da CPPD.

Seção IV Da Comissão de Desempenho Acadêmico Docente (CADAD)

Art. 15 A Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico Docente (CADAD), instituída nos termos do Art. 8º da Portaria do MEC nº 554 de 20 de junho de 2013, que tem por finalidade a



avaliação de desempenho acadêmico inerente a promoção funcional da Classe B (denominação Adjunto, nível IV) para a Classe C (denominação Associado, nível I) e progressão funcional dentro da Classe C, no âmbito da Universidade Federal do Piauí, composta por dez (10) representantes titulares (com seus respectivos suplentes) da Carreira do Magistério Superior:

- a) Dois (02) representantes, um titular e seu suplente lotados no Centro de Ciências da Natureza (CCN);
- b) Dois (02) representantes, um titular e seu suplente lotados no Centro de Tecnologia (CT);
- c) Dois (02) representantes, um titular e seu suplente lotados no Centro de Ciências da Saúde (CCS);
- d) Dois (02) representantes, um titular e seu suplente lotados no Centro de Ciências Agrárias (CCA);
- e) Dois (02) representantes, um titular e seu suplente lotados no Centro de Ciências Humanas e Letras (CCHL);
- f) Dois (02) representantes, um titular e seu suplente lotados no Centro de Ciências da Educação (CCE);
- g) Dois (02) representantes, um titular e seu suplente lotados no Centro de Educação Aberta e a Distância (CEAD);
- h) Dois (02) representantes, um titular e seu suplente lotados no *Campus Amílcar Ferreira Sobral (CAFS)*;
- i) Dois (02) representantes, um titular e seu suplente lotados no *Campus Professora Cinobelina Elvas (CPCE)*;
- j) Dois (02) representantes, um titular e seu suplente lotados no *Campus Senador Helvídio Nunes de Barros (CSHNB)*.

§ 1º - A CADAD deverá ser constituída por docentes ocupantes do cargo de Docente Titular ou no último nível da Classe C da Carreira do Magistério Superior, integrantes do quadro de servidores desta Universidade.

§ 2º - A indicação dos membros será feita pelos Colegiados dos Centros ou dos *Campi*, devendo ser homologada pelo Conselho Superior – CONSUP.

§ 3º - Na ausência de indicação dos representantes lotados no Centro ou no *Campus*, os processos eletrônicos dos requerentes lotados nesse Centro ou *Campus* serão distribuídos aos demais membros que compõe a CADAD, observando a área de atuação dos requerentes, até que seja feita a referida indicação.

§ 4º - O mandato dos membros da CADAD será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 5º - Perderá o mandato o membro da CADAD que deixar de comparecer em 03 (três) reuniões sem justificativa.

§ 6º - É vedada aos membros da CADAD a avaliação de processo eletrônico de cônjuge, companheiro (a) ou parente colateral de até 3º grau, por consanguinidade, ou inimizade notória por algum dos requerentes.

§ 7º - Em caso de impossibilidade de participação no processo de qualquer membro da Comissão, deverá ser convocado o seu respectivo suplente.

§ 8º - Cada *Campus* fora de sede poderá instituir CADAD própria, composta por, no mínimo, três (03) e, no máximo, cinco (05) membros titulares, com seus respectivos suplentes, todos docentes lotados no respectivo campus, desde que atendidos os requisitos previstos no § 1º do art. 14 desta Resolução, ficando, nesse caso, excluída a sua representação da composição estabelecida no caput deste artigo.

Art. 16 São atribuições do Colegiado da CADAD:



- I - Aplicar as normas e diretrizes gerais que regem a promoção funcional da Classe B (denominação Adjunto, nível IV) para a Classe C (denominação Associado, nível I) e dentro da Classe C, de acordo com o que estabelece a Portaria do MEC nº 554 de 20 de junho de 2013;
- II - Aplicar as normas e os critérios específicos defendidos pela UFPI;
- III - Apurar o resultado da avaliação e atribuir a pontuação a cada docente;
- IV - Constituir a primeira instância de recursos;
- V - Elaborar relatório resumido dos relatórios docentes avaliados pela Comissão, para encaminhamento à Comissão Permanente de Pessoal Docente, para manifestação e homologação.

Seção VI Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 17 Ao (a) Presidente da CADAD compete:

- I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;
- II - Baixar atos, sob forma de despachos administrativos, pareceres, memorandos ou relatórios a serem encaminhados ao Reitor, Colegiados e Órgãos competentes, referentes às decisões tomadas pelo Colegiado da CADAD;
- III - Representar a CADAD no âmbito externo ou interno da UFPI ou indicar o seu representante;
- IV - Dispor sobre os demais assuntos acadêmicos e administrativos internos da Comissão;
- V - Submeter as atas das reuniões da CADAD ao seu colegiado para aprovação e posterior arquivamento;
- VI - Manter a ordem, zelando pelo bom andamento dos trabalhos.

Art. 18 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas faltas ou impedimentos.

Art. 19 Na falta ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o representante da CADAD com maior tempo no magistério da UFPI. Em caso de empate neste critério, o docente de maior idade.

Seção V Da Secretaria

Art. 20 A Secretaria é o órgão de apoio administrativo da CPPD, sendo chefiado por um servidor técnico administrativo.

Art. 21 São atribuições da Secretaria:

- I - Elaborar a agenda das reuniões da CPPD, providenciando a convocação dos membros da Comissão, determinada pelo (a) Presidente;
- II - Secretariar as reuniões;
- III - Proceder à tomada de frequência dos membros, por reunião, fazendo registrar, em ata, inclusive eventuais alterações de frequências;
- IV - Redigir as atas das reuniões da CPPD;
- V - Registrar, em ata, os votos em separado e as declarações de voto;
- VI - Informar à Presidência sempre que um dos membros atinja o limite de faltas injustificadas estabelecidas por este regimento;
- VII - Redigir documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Colegiado da CPPD, exceto pareceres ou despachos administrativos elaborados pelos próprios membros relativos a assuntos específicos;

- VIII - Organizar todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro;
- IX - Dar assistência e assessoramento direto aos membros da CPPD;
- X - Manter-se atualizado sobre legislação e protocolos da CPPD;
- XI - Atender ao público interno e externo da CPPD, prestando informações de sua competência.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 22 Das reuniões ordinárias e extraordinárias da CPPD:

I - O Colegiado da CPPD realizará uma reunião ordinária por semana, independente de convocação, de acordo com o calendário definido ao término de cada semestre, disponibilizado na página da CPPD.

II - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria do colegiado.

III - As reuniões ordinárias e extraordinárias da CPPD poderão ser canceladas com antecedência mínima de até 02 (dois) dias úteis.

Art. 23 Das reuniões ordinárias e extraordinárias da CADAD:

I - A CADAD realizará uma reunião ordinária por mês e tantas extraordinárias quantas forem necessárias à realização de suas tarefas.

II - A realização das sessões ordinárias independe de convocação, uma vez estabelecidos previamente seu dia e hora.

III - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria do Colegiado da CADAD.

IV - As reuniões ordinárias e extraordinárias da CADAD poderão ser canceladas com antecedência mínima de até 02 (dois) dias úteis.

Art. 24 Os processos eletrônicos serão distribuídos pelo Presidente da CPPD ou pelo Presidente da CADAD para os seus membros, que deverão emitir parecer para a devida apreciação do respectivo colegiado.

§ 1º - Os assuntos submetidos à CPPD ou à CADAD devem ser apreciados pela maioria dos membros do respectivo colegiado;

§ 2º - As decisões da CPPD ou da CADAD, além de constarem nos respectivos processos eletrônicos, serão registrados em ata, exceto as diligências, que serão constadas somente no processo.

§ 3º - Às decisões da CPPD caberá recurso primeiramente à própria comissão em um prazo de até 10 dias úteis e, posteriormente, ao Conselho Superior Competente da UFPI.

§ 4º - Às decisões da CADAD caberá recurso primeiramente à própria comissão em um prazo de até 10 dias úteis e, posteriormente, ao Conselho Superior Competente da UFPI.

Art. 25 Caberá diligência ao processo cujas informações impeçam a manifestação do parecer do relator.

Art. 26 Qualquer membro da CPPD ou da CADAD, verificada a necessidade de melhor se instruir sobre processo eletrônico, poderá solicitar vista, na fase de discussão.

§ 1º - O pedido de vista interrompe a discussão e suspende o julgamento do processo nessa reunião.

§ 2º - O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião ordinária subsequente, vedado novo pedido nesse sentido, salvo se autorizado pelo Colegiado da CPPD ou da CADAD.

Art. 27 O processo analisado pela CPPD ou pela CADAD com deliberação pelo indeferimento do requerimento deve obrigatoriamente ser encaminhado para ciência da parte requerente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 A CPPD poderá propor alterações neste Regimento, aprovadas por pelos menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, em sessão extraordinária especialmente convocada para tal fim, devendo ser aprovadas pelo Conselho Superior da UFPI.

Parágrafo único - A CADAD poderá propor alteração neste Regimento, devendo encaminhá-la à CPPD, que deverá apreciá-la em observância ao *caput* deste artigo.

Art. 29 Se ocorrer vacância do cargo de Presidente da CPPD ou da CADAD este(a) será substituído(a) pelo Vice-presidente que completará o mandato do primeiro.

Art. 30 Se ocorrer vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da CPPD ou da CADAD, a escolha dos novos membros deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 31 Os membros titulares e seus respectivos suplentes eleitos da CPPD, CPAD e CADAD devem ser designados por meio de Ato da Reitoria.

Art. 32 Recomenda-se que, sempre que possível, na composição da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), das Comissões Permanentes de Avaliação Docente (CPAD) e da Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico Docente (CADAD), seja observada a representatividade de gênero, de modo a fortalecer os princípios da equidade, da diversidade e da inclusão, em consonância com os valores institucionais da Universidade Federal do Piauí e com as boas práticas de governança universitária.

Art. 33 Os casos omissos ou a divergência de entendimento, decorrentes da aplicação deste Regimento, serão dirimidos pelo Colegiado da CPPD.

Art. 34 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 6 de janeiro de 2026.

NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Reitora